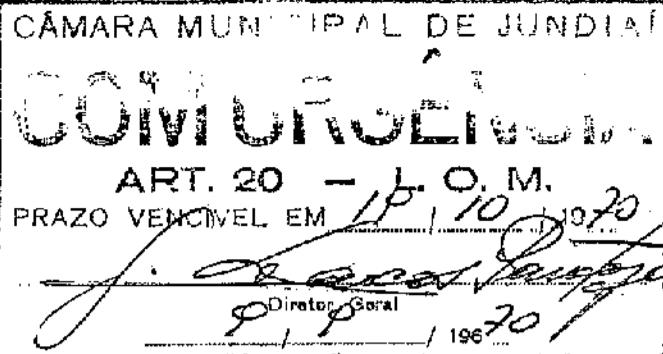


CJK



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2457

Assunto: REVOCAGÃO DA LEI N.º 665, DE 4/11/1958 E ALTERAÇÃO DO ARTIGO

1º DA LEI N.º 1656.

Lei decretada sob n.º 1812
Lei promulgada sob n.º 1749

ARQUIVE-SE
J. de Jesus Pamparo
Dir. Geral

21/10/1970

Proc. N.º 1812/1970
Clas 1812/1970



A CJR
- 245 Sala das Sessões, em 10/09/70
Chayal
PRESIDENTE
Prefeitura do Município de Jundiaí

REF. N.º GP-L 502/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 09/09/1970
Chayal
PRESIDENTE

ESTADO DE SÃO PAULO	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO N.º	013186
DATA	09 SET 70
PRESIDENTE	
<i>Chayal</i>	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres componentes dessa Egrégia Câmara, subordinamos o presente projeto de lei, dispondo sobre a revogação da Lei nº 665, de 4 de novembro de 1958; e alteração do artigo 1º da Lei nº 1656, acrescendo-lhe, ainda, um parágrafo único.

Em se tratando de assunto de importância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo examinado no prazo de quarenta dias, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Ao
Excelentíssimo Senhor
CARLOS UNGARO
M.D. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

v6

3
P9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE



Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970.
PRESIDENTE

A. Júlio em 1.ª discussão.
Sala das Sessões, em 07/10/70
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2657

Art. 1º - É revogada a Lei nº 665, de 4 de novembro de 1958.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1656, de 11 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se-lhe um parágrafo único:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Biblioteca Municipal, uma sala de leitura e estudos destinada a universitários e, em locais a serem previamente escolhidos pelos órgãos técnicos da municipalidade, bibliotecas públicas."

"Parágrafo único - A título precário e dependência de que trata o artigo será localizada junto à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e provida do material bibliográfico necessário."

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas resultantes da execução desta lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente, na unidade 16.1-31.40.60.-26, que fica totalmente transferida para aquela fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

A
P
J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

(Projeto de Lei nº ...)

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 665/58 criou o Fundo de Auxílio aos Universitários de Jundiaí, especificando que esse auxílio constituir-se-ia no custeio das despesas de viagens aos mesmos, desde que pobres e residentes nesta cidade.

A Lei em causa, de tão notável intencionalidade, aos poucos foi se disvirtuando e transformando o auxílio em prêmio de fim de ano a quem o solicitasse, posto que jamais conseguiu-se levar a efeito uma sindicância que bem indicasse aqueles que podiam ser designados "pobres".

Atualmente Jundiaí já conta com várias unidades de ensino de nível superior, daí podermos afirmar que, aqueles que são realmente pobres a ponto de não poderem custear as suas próprias viagens, evidentemente não poderão cursar as de especialidade não existente nesta cidade, de vez que, isto demandaria despesas outras de não alcance dos mesmos.

Assim, entendemos que a Lei, bem ou mal, já produziu no tempo e no espaço os efeitos que dela se esperava e o dinheiro público deve agora ser destinado para outros fins mais atuais e que atenda, indiscriminadamente, à toda a coletividade universitária de nossa cidade.

Nestas condições, melhor seria utilizada a verba existente para aquele fim, se aplicada fosse na criação de uma sala de leitura e de estudos anexa à Biblioteca Municipal, a ser instalada no local onde se encontra atualmente o Centro de Saúde de Jundiaí, e provida de material bibliográfico.

Dai a razão do presente projeto de lei que, revogando a Lei de nº 665/58, extingue o Fundo existente; dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1656/69 que autorizou o Executivo a criar Bibliotecas Públicas, possibilitando a instalação daquela anexo e criando para uso dos universitários

5
9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Projeto de Lei nº)

universitários de Jundiaí condições para aprimoramento de seus conhecimentos com material adequado e em local próprio; acresce, ainda, ao referido artigo um parágrafo único que permite a instalação imediata dessa dependência, a título precário, bem como, com a transferência da verba existente, dotá-la de material próprio para o fim a que se destina.

Dante das motivadas razões que embasam o presente projeto de lei, alimentamos a certeza ^{de} que essa Nobre Edilidade não nos faltará com o seu indispensável apoio.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

v6

b
RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 665, de 4 de NOVEMBRO de 1.958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/10/1.958, PROCLAMA a seguinte lei:

Art. 1º - Cria-se a partir de 1.959, um "Fundo de Auxílio aos Universitários de Jundiaí".

Parágrafo único - Faz-se Fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, cursam escolas de nível superior sem congêneres no município.

Art. 2º - Dentro de 30 dias, o Prefeito Municipal baixará regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação fixará as condições em que será distribuído o Fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades, para os eventuais beneficiados.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar, de seus orçamentos, verba nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTONIO VENCIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

ARNOLDO MORAES JÚNIOR - Diretor

F
P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1626, de 11 de dezembro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que descreveu a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/12/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

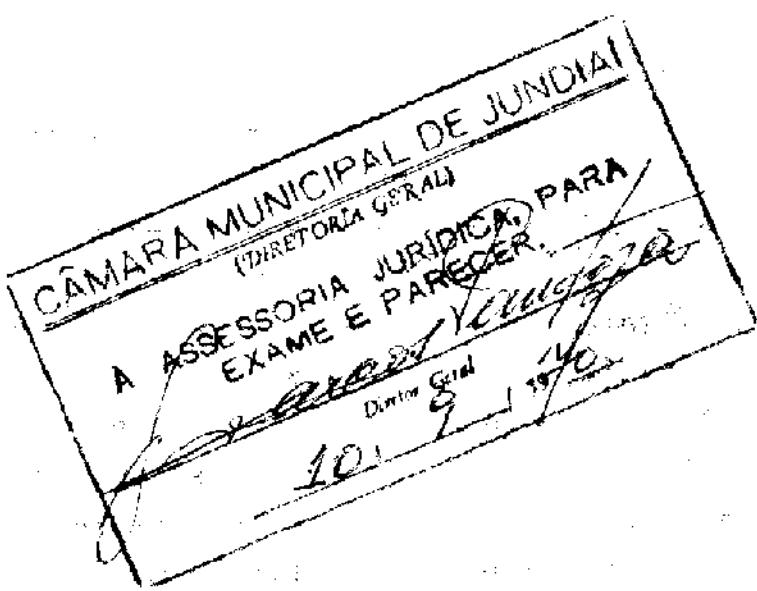
~~Art. 1º~~ - ~~Art. 1º~~ o chefe do Executivo autorizando a criar, em locais a serem convenientes escolhidos pelos órgãos técnicos da Administração, bibliotecas públicas.

~~a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, relativamente à instalação e manutenção de bibliotecas públicas no Município de Jundiaí.~~

~~Art. 2º~~ ~~No convênio deverão constar, dentre outros, obrigatoriamente:~~ a) ~~apresentação de parte do Município e do Instituto Nacional do Livro;~~

1 - De parte do Município: a) Sediamento da biblioteca, bem como o fornecimento de todo o mobiliário, material bibliográfico e de expediente indispensável aos serviços; b) Prover o dirigente da biblioteca, através da pessoa de reconhecida capacidade para o cargo, bem como os demais elementos necessários; c) Louvar-se na orientação do Instituto Nacional do Livro para organização da biblioteca, bem como atender, dentro das possibilidades, às sugestões do referido órgão, tendo em vista a planificação técnica dos serviços; d) Atribuir verba anual mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), que deverá constar do respectivo orçamento, destinada à aquisição de livros para o acervo da biblioteca.

2 - De parte do Instituto Nacional do Livro:
a) Proporcionar a orientação necessária para a organização da biblioteca, bem como fornecer sugestões para a planificação





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 457

Proc. nº 13.186

PARECER Nº 988 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei visa revogar a lei nº 665, de 04 de novembro de 1958, bem como dar nova redação ao artigo 1º da lei nº 1656, de 11 de dezembro de 1969, acrescentando-lhe um parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas correrão por conta da dotação indicada no artigo 3º.

2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.

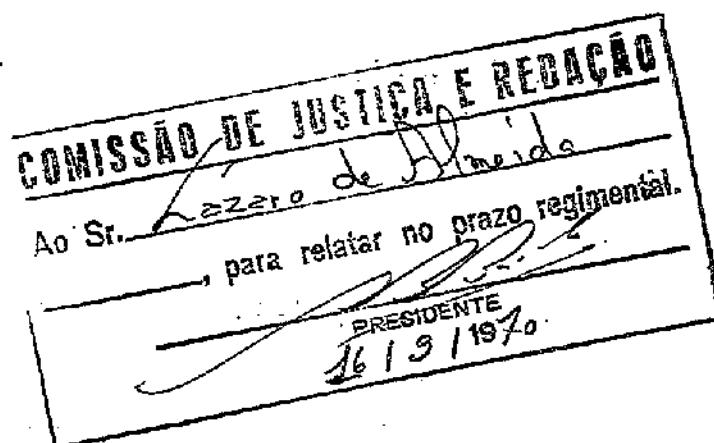
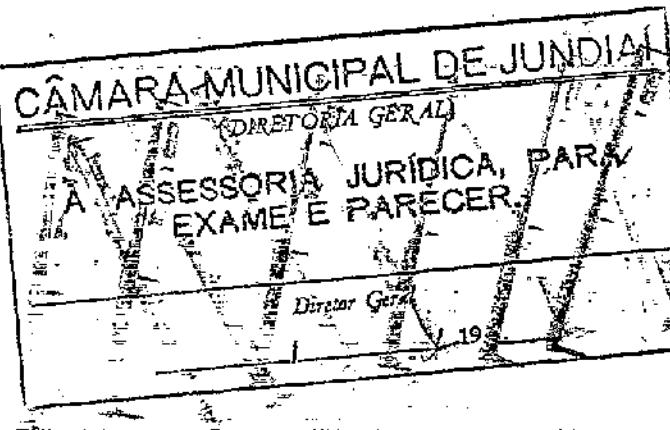
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de setembro de 1970.

Aguinaldo Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 13 186

Projeto de Lei nº 2 457, da Prefeitura Municipal, revogando a Lei nº - 665, de 4/11/1958 e alteração do artigo 1º da Lei nº 1 656.

PARECER Nº 358/70

Proposição legal quanto à iniciativa e competência. Favorável, portanto, o pronunciamento deste relator.

Sala das Comissões, 17/09/1970.

Lazaro de Almeida,
Relator.

PARECER APROVADO EM 23/9/1970

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Andre Benassi.

Duilio Buzaneli.

Urubatan Salles Falhares.

10
F

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.457

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - É REVOGADA A LEI Nº 665, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1958.

ART. 2º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.656, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO, ACRESCENTANDO-SE-LHE UM PARÁGRAFO ÚNICO:

"ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL, UMA SALA DE LEITURA E ESTUDOS DESTINADA A UNIVERSITÁRIOS E, EM LOCAIS A SEREM PRÉVIAMENTE ESCOLHIDOS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA MUNICIPALIDADE, BIBLIOTECAS PÚBLICAS."

PARÁGRAFO ÚNICO - A TÍTULO PRECÁRIO A DEPENDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO SERÁ LOCALIZADA JUNTO À DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS E PROVIDA DO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NECESSÁRIO."

ART. 3º - OS RECURSOS PARA A COBERTURA DAS DESPESAS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA UNIDADE 16.1-31.40.60.-26, QUE FICA TOTALMENTE TRANSFERIDA PARA AQUELE FIM"

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM QUINZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (15/10/1970)

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE

11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EST. DE SÃO PAULO
CÓPIA

15 OUTUBRO

70

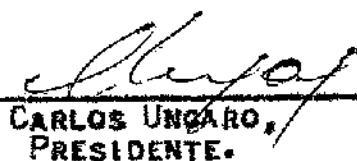
PL. 10/70/59:-

13.186:-

EXCELENTE SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI N°.
2.457, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 14 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-
TAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONS-
DERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO: - DUAS VIAS DA LEI.

A Sua EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMIR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DOC/

13
P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1749, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
14/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - É revogada a Lei nº 665, de 4 de no-
vembro de 1958.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1656, de 11 de
dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, -
acrescentando-se-lhe um parágrafo único:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
criar, na Biblioteca Municipal, uma sala de leitura e estu-
dos destinada a universitários e, em locais a serem prèvia-
mente escolhidos pelos órgãos técnicos da municipalidade, -
bibliotecas públicas.

Parágrafo único - A título precário e dependên-
cia de que trata o artigo será localizada junto à Diretoria
de Ensino e Assuntos Gerais e provida do material bibliográ-
fico necessário."

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das des-
pesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da
dotação consignada no orçamento vigente, na unidade 16.1 -
31.40.60.-26, que fica totalmente transferida para aquele -
fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cipio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil -
novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiaí

Mercado Diário de Jundiaí de 22-10-70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Atos Oficiais

LEI N.º 1749, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 14/10/70,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É revogada a Lei n.º 665, de 4
de novembro de 1958.

Art. 2º — O artigo 1º da Lei n.º 1656, de
11 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a se-
guinte redação, acrescentando-se-lhe um parágrafo
único:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autoriza-
do a criar, na Biblioteca Municipal, uma sala de
leitura e estudos destinada a universitários e, em
localis à serem previamente escolhidos pelos órgãos
técnicos da municipalidade, bibliotecas públicas.

Parágrafo único — A título precário e de
dependência de que trata o artigo será localizada jun-
to à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e pro-
vida de material bibliográfico necessário.

Art. 3º — Os recursos para a cobertura das
despesas resultantes da execução desta lei correrão
à conta da dotação consignada no orçamento vigen-
te, na Unidade 16.1 — 31.40.60. + 26, que fica to-
talmente transferida para aquele fim.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(VALMIR BARROSO MARTINS)

— PREFEITO MUNICIPAL —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitu-
ra do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês
de outubro de mil novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J.

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"O B S E R V A Ç Õ E S "

A N E X O S

Fls. 1-7-8-9-10-11

AUTUADO EM *09/9/1970.*

José Augusto Paixão
DIRETOR ADMINISTRATIVO